



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

REUNIÃO ORDINÁRIA: Nº 588  
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEEC/SE Nº. 0508/2017  
PROCESSO: 1679172/2017  
INTERESSADO: JOSE CELESTINO MARINI

**EMENTA:** DEFERE O REGISTRO E BAIXA DA ART.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo em epígrafe, que trata do registro e baixa da ART SE20170070693 do Engenheiro Civil José Celestino Marini, considerando que a Lei 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, no seu art. 59 dispõe que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando a Lei 6.496/77, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" e dispõe em seu artigo 1º que, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a Resolução 1.050/13 do CONFEA dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; considerando a apresentação da documentação exigida no art. 2º da Resolução 1.050/13 do CONFEA; O requerente anexa aos autos como documento comprobatório formulário da ART SE20170070693; parecer técnico confeccionado pelo profissional; atestado emitido pelo contratante, corroborando a participação do interessado no serviço em questão, **DECIDIU**, por unanimidade, DEFERIR o registro e baixa da ART SE20170070693 do Engenheiro Civil José Celestino Marini. Coordenou a reunião o senhor Engenheiro Civil José Fernando Rolim Villa Verde. Votaram os Engenheiros Civis Caetano Quaranta Barbosa, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Junior, Iara Machado Peixoto Sarmiento, Isabella de Lima Veiga, Jose Carlos Tavares Gentil, Jose Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Luiz Diego Vieira Lopes e Rodolfo Santos da Conceição. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 04 de outubro de 2017

Engenheiro Civil José Fernando Rolim Villa Verde  
RNP 180210636-7  
Coordenador em substituição da CEEC